



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

147/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA
“REVISTA VFX”**

VALOR: 19.200,00€

---PRIMEIRO OUTORGANTE: Arlindo de Matos Dias, com residência no domicílio profissional, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cargo para que foi designado ao abrigo do disposto no número quatro do artigo cinquenta e oito da Lei número 169/99, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de janeiro e nessa qualidade representante do município respetivo, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506614913, em nome do qual outorga no uso dos poderes conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, nele delegados através do Despacho número 4-A/2021, de dezanove de outubro e na sequência do despacho exarado em oito de maio de dois mil e vinte e quatro, na comunicação interna número trezentos e noventa e seis, do ano de dois mil e vinte e quatro da Divisão de Contratação Pública, que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: Pedro Alexandre Granjo Sampaio, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil

com
domicílio profissional na Rua Bento Gonçalves, número três, segundo andar esquerdo, 2695-001 Bobadela, o qual outorga em nome e representação de Método Benéfico, Unipessoal, Limitada, com sede na morada acima indicada, com o capital social de quinhentos euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 517911108, conforme



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

poderes que provou com a apresentação da certidão permanente subscrita através do sítio www.portaldaempresa.pt, em um de maio de dois mil e vinte e quatro, válida até um de maio de dois mil e vinte e cinco, documento que se dá por inteiramente reproduzido, e arquivo no maço de documentos respeitante a este ato;-----

---E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, com subordinação às seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objeto-----

---A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em oito de maio de dois mil e vinte e quatro, à representada do segundo outorgante e esta aceita a “Contratação de Serviços para Distribuição da Revista VFX”, de harmonia com a proposta da firma adjudicatária submetida na plataforma eletrónica da contratação pública a vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, nas condições do convite, caderno de encargos e projeto de decisão, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato;-----

-----SEGUNDA-----

-----Preço-----

---Um – A prestação de serviços objeto do presente contrato é adjudicada pelo valor de dezanove mil e duzentos euros, em conformidade com a proposta apresentada pela firma adjudicatária, referida na cláusula primeira;-----

---Dois – O preço anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de fardamento, meios de comunicação com



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

que prestam o serviço e com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;-----

---Três - De acordo com o artigo 300º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato;-----

-----TERCEIRA-----

-----Vigência do contrato-----

---O contrato tem início após a data da sua assinatura, decorrendo ao longo de vinte e quatro meses e termina com a prestação completa do serviço objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;-----

-----QUARTA-----

-----Modo de prestação do serviço-----

---O segundo outorgante deverá executar integralmente a contratação de serviços objeto do contrato com os meios necessários à sua utilização de acordo com o estipulado no Anexo I que faz parte integrante do caderno de encargos;-----

-----QUINTA-----

-----Modificação do contrato-----

---Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do primeiro outorgante, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----SEXTA-----

-----Gestor do contrato-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é a trabalhadora [REDACTED]

assistente técnica, e nos termos previstos na cláusula sétima do caderno de encargos;

-----SÉTIMA-----

-----Pagamentos-----

---Um – Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante como contrapartida do presente contrato são efetuados após a prestação de cada serviço e mediante o cumprimento da obrigação;-----

---Dois– As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula segunda, devem ser pagas no prazo de trinta dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas através do portal de faturação eletrónica SaphetyDoc disponibilizado pelo Município de Vila Franca de Xira e localizado em www.saphety.com, ou por email: lojademunicipe@cm-vfxira.pt;----

---Três- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com cumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos;-----

---Quatro - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;-----

-----OITAVA-----

-----IVA-----

---Aos valores monetários constantes das cláusulas anteriores acresce o IVA, que será introduzido à taxa legal em vigor, na faturação a emitir pelo segundo outorgante;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----NONA-----

-----Encargo-----

---Um - O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito, parte no orçamento municipal em vigor e o restante em dois mil e vinte e cinco e dois mil e vinte e seis, nos seguintes termos: -----

- Classificação Económica: capítulo zero dois, artigo zero dois, número vinte Classificação do Plano Plurianual de Atividades Municipais: C setecentos e três/zero um/ zero zero três;-----

---Dois – O encargo referido no número um encontra-se assegurado pelo cabimento número 1889, de um de abril de dois mil e vinte e quatro e pela requisição externa contabilística número 2426, de seis de maio de dois mil e vinte e quatro, de onde consta o compromisso número 2024/1720;-----

-----DÉCIMA-----

-----Dever e prazo de sigilo-----

---O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos nas cláusulas décima quinta e décima sexta do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA PRIMEIRA -----

-----Tratamento de dados pessoais-----

---O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula décima sétima do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA SEGUNDA-----

-----Penalidades contratuais-----

---Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula vigésima do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA TERCEIRA-----

-----Resolução-----

---O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas vigésima primeira e vigésima segunda do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----Normas supletivas-----

---Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias Complementares e restante legislação aplicável.-----

---Foi presente certidão passada pelo Serviço de Finanças de Loures-3, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, certificando que tem a sua situação tributária regularizada.-----

---Arquivo no maço de documentos respeitante a este ato conforme referência feita no texto:-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---1 – Certidão da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais no âmbito da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso;-----

---2 - Certidão da ata em minuta da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, tomada na sua sessão de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais no âmbito da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso;-----

---3 - Comunicação interna nº 242/2024, com despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de sete de abril de dois mil e vinte e quatro, que aprovou o início do procedimento;-----

---4 – Comunicação interna nº 396/2024, com despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal, de oito de maio de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a adjudicação e a minuta do contrato;-----

---5 – Propostas da firma adjudicatária;-----

---6 - Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 24 de abril de 2024;-----

---7 - Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED]

[REDACTED]-----

---8- Certificado do Registo Criminal, válido até 8 de agosto de 2024;-----

---9 – Comprovativo do documento do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36º, do Anexo à Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---10 - Convite, caderno de encargos e projeto de decisão.-----

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de maio de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE


Arlindo Dias
29-05-2024
2

Assinado por: **PEDRO ALEXANDRE GRANJO SAMPAIO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.28 21:20:34+01'00'



Conta: nº 4, do artigo 1º, do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para 2024, 7,21€, paga pela guia de recebimento Tipo 3, número 7038, em 28 de maio de 2024.-----

O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e

Jurídica e Oficial Público,

